

de usar recursos de quaisquer rendas, ^{do} municipalidade, podendo dar como garantia importâncias das cédulas antigas 15 e 20 da Constituição Federal, ou dos Fundos Rodoviários Nacionais, ou mesmo se for necessário contrair empréstimo em Banco ou qualquer outro órgão que queira financiar.

Artº 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a usar da verba do artigo 20, se caso for necessário, mas reservando a parte já empenhada desse artigo, para as obras de asfalto.

Artº 4º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado em abrir crédito especial para atender as despesas que ocorrer com tal aquisição.

Artº 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul, em 4 de setembro de 1964.

Osindo, ex. Camargo
Prefeito Municipal
Interinamente
Secretário

Lei nº 27/64 -

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar a multa referente a dívida ativa, aos contribuintes em débito com a Prefeitura Municipal, que fizerem seus pagamentos no prazo de sessenta (60) dias, a contar da sanção da presente Lei.

Art.º 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 4 de setembro de 1964.

Olcindo ex. Lamas

Prefeito Municipal

Quetismar

Secretário

Lei n.º 28/64 -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art.º 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento aos funcionários aposentados da Prefeitura Municipal, Sr. Luiz Clève de Oliveira, com o aumento de 50% de conformidade com o aumento dos funcionários públicos municipais, constantes da Lei n.º 19/64, pagamento em e a contar da data estabelecida no referido decreto.

Art.º 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 4 de setembro de 1964.

Olcindo ex. Lamas

Prefeito Municipal

Quetismar

Secretário